



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/05/2016	Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016.
Autor	nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO e outro	302
1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva	5 () Substitutivo Global

Página: Artigo: 2º Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto / Justificação

Fica acrescido o art. 2º à Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação, renumerando-se último:

“Art. 2º O art. 18 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

§ 5º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro não poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego.”

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da presente emenda é limitar o estabelecimento de vínculos permanentes, por parte dos dependentes dos médicos intercambistas estrangeiros, vez que esses exercerão suas atividades em caráter temporário, conforme prevê o Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, **do qual discordo em sua totalidade.**



CD/16041.47516-07

Assim, a adição do texto acima referenciado objetiva contrapor à intenção inicial, que possibilitava o exercício de atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

JAIR BOLSONARO – PSC/RJ

EDUARDO BOLSONARO – PSC/SP



CD/16041.47516-07